

2017

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS
EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DISTRI-
BUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MI-
NAS GERAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS E PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS por delegação dos empregados e em assembléia convocada especialmente para esse fim, celebra com o SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Convenção Coletiva sobre participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

As empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais concederão aos seus empregados com contrato em vigor em 31 de dezembro de 2016 e que não estejam em aviso prévio de qualquer natureza, a título de participação nos lucros ou resultados referentes ao exercício de 2016, o valor mínimo de R\$ 825,70 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) acrescido do percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor acima referido, para cada período de dois anos de serviços prestados ao mesmo empregador. O pagamento desse valor deverá ocorrer até 30 dias após a data da assinatura da presente CCT/PLR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2016, pagando-se de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrentes de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Este pagamento refere-se ao exercício de 2016 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do “caput” e parágrafos 2º e 3º da presente cláusula as Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2016, não apresentaram lucros ou resultados.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A forma pela qual a P.L.R. referente ao exercício de 2016, está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

PARÁGRAFO OITAVO

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2016, atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva vigorará de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

**Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do
Estado de Minas Gerais**

ATHAÍDE VIEIRA DOS SANTOS

Presidente

CPF- 071.712.506-87

MÁRCIO GERALDO FERREIRA

Presidente da Comissão de Negociação Patronal

CPF-160.730.296-91

EDMAR PIERI CAMPOS

Advogado Patronal

OAB/MG 34.875

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização,
Clube de Seguros e Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e
Valores de Câmbio e Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e
de Crédito do Estado de Minas Gerais**

ERLÂNIO MARQUES SILVA

CPF- 682.909.856-49

OSMAR ANTONIO DA SILVA

CPF – 583.590.016-34

